



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº.1..385/93.....

"Dispõe sobre a aprovação da Planta
ta Genérica do Município".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE.

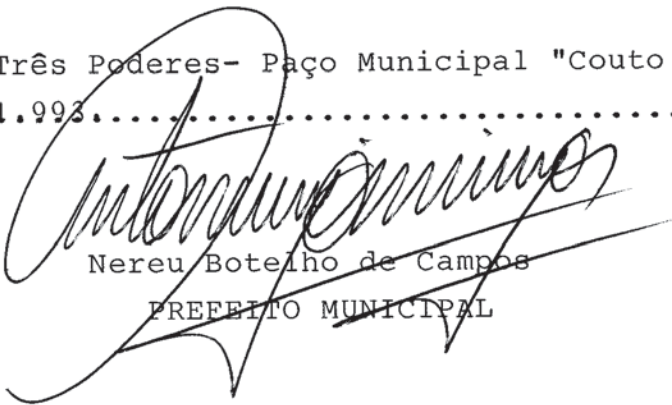
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1º- A apuração do valor venal, para fins de lançamento
to do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme normas
mas e métodos fixados nas Tabelas I a XII, constantes da Planta Ge-
nérica de Valores, aprovada pela Comissão instituída pelo Decreto
nº 153/93, que com esta se publica.

Parágrafo Único- A fixação dos valores unitários de me-
tro quadrado de construção e terreno serão determinados em obediên-
cia as regras previstas no Artigo 8º da Lei nº 1.178/91, em relação
a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indica-
dos nas tabelas IX, X, XI e XII, da Planta Genérica de que trata o
"Caput" deste Artigo.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes- Paço Municipal "Couto Magalhães",
em.30.de.Dezembro.de.1.993.....


Nereu Botelho de Campos
PREFEITO MUNICIPAL